

# LEI MUNICIPAL N.º 1.240/2005

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Anexo I da Lei n.º 1.172/02.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 1.172 de 27.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As contribuições são diferenciadas pela quantidade de consumo medida em KW/h, conforme tabela (Anexo I), que é parte integrante desta Lei e terão seus valores reajustados automaticamente indexados ao idêntico percentual do reajuste do valor de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para a região.

Art. 2º - O Anexo I da Lei 1.172 de 27.12.2002, passa a vigorar com os seguintes valores:

	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
1	0 a 30	8
2	31 a 50	15
3	51 a 60	35
4	61 a 100	45
5	101 a 150	55
6	151 a 200	65
7	201 a 300	75
8	301 a 500	100
9	501 a 1100	135
10	1101 acima	200

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.2006, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 369º ano de elevação à categoria a Vila.***

***Marcus Beltrão Siqueira***  
***PREFEITO***